



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Judicial da Comarca de Marcelino Ramos**

Rua Dr. João da Silveira, 825 - Bairro: Centro - CEP: 99800000 - Fone: (54) 3372-1658 - Email:  
frmaramovjud@tjrs.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000294-97.2022.8.21.0110/RS**

**Tipo de Ação:** Edital

**IMPETRANTE:** ACM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

**IMPETRADO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - MARCELINO RAMOS

**Local:** Marcelino Ramos

**Data:** 18/04/2022

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Mandado Nº: 10017838996**

Senhor:

Vossa Senhoria fica intimado da concessão da liminar a fim de determinar a suspensão do procedimento licitatório hostilezado na inicial até definição da problemática retratada nestes autos ou até decisão judicial em sentido diverso, conforme despacho abaixo transcrito.

**Despacho judicial:**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente LTDA contra ato do secretário de administração do município de Marcelino Ramos. Asseverou a impetrante que, no bojo do procedimento licitatório número 07/2022 do ente público referido, modalidade de pregão, apresentou a melhor proposta financeira/oferta, assim como todos os documentos necessários à habilitação, pelo que foi proclamada vencedora. Entretanto, recurso administrativo movido por outra empresa participante do certame foi acatado pelo ente público, notadamente pela autoridade apontada como coatora, o que implicou sua inabilitação. Convocada para a tarde de hoje, dia 18 de abril de 2022, sessão para abertura da documentação apresentada pela segunda classificada. Discorreu sobre a inconsistência das razões justificantes do acolhimento do recurso administrativo, notadamente sobre a interpretação/abrangência das exigências contempladas nas cláusulas 1.112 e 7.2.4.6 do edital. Pediu, em sede liminar, a determinação de suspensão do procedimento licitatório até desate da questão.

Brevemente relatado, passo a decidir.

Conquanto ilumine os atos administrativos presunção de legitimidade e veracidade, pelo que devem ser tidos, em princípio, como calcados em premissas de fato existentes e legalmente amparadas, a conjuntura retratada nos autos informa necessidade de

suspensão do procedimento licitatório até definição da problemática exposta, inclusive pelo prejuízo marcante que poderia atingir não apenas a impetrante, mas também o próprio ente público e eventual outro participante do certame caso prossiga tal como definido (com inabilitação da requerente e realização e continuação com a sessão de hoje) e, ao final, venha eventualmente a ser proclamado como insubsistente o prolongamento.

Ademais, o tema de fundo exige perquirição sobre o alcance de cláusulas do edital e seu cotejo diante do regramento de nossas lei de licitações, bem como exame dos documentos correlatos acostados aos autos, conjuntura que requer aprofundamento, recomendando a prudência acolhimento do pleito de suspensão.

Nessa linha, com lastro no artigo 7º, III, da Lei nº 12016/09, **CONCEDO A LIMINAR** fim de determinar a suspensão do procedimento-licitatório hostilizado na inicial até definição da problemática retratada nestes autos ou até decisão judicial em sentido diverso.

Comunique-se ao ente público, inclusive ao setor de licitações, com urgência e pelo meio mais expedito, certificando nos autos, haja vista a proximidade da sessão designada para prosseguimento do certame.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações no lapso de dez dias (artigo 7º, I, do diploma legal citado).

Cientifique-se o Município de Marcelino Ramos para que, querendo, ingresse no feito e se pronuncie no mesmo lapso acima definido (artigo 7º, II, da Lei citada).

Após, confira-se vista ao Ministério Público para parecer e, ao final, retornem conclusos.

Cópia do presente serve como ofício/mandado, caso necessário, para o devido cumprimento.

**Destinatário:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - MARCELINO RAMOS (CPF/CNPJ Não informado) e MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, CNPJ: 87.613.287/0001-03

**Contatos:** prefeitura@marcelinoramos.tur.br

**Endereço(s):**

PRAÇA PADRE BASSO, 15 - CENTRO - 99800000 - Marcelino Ramos, RS (Comercial)

---

Documento assinado eletronicamente por **MARINA SANDRINI PRONER**, Técnica Judiciária, em 18/4/2022, às 12:55:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10017838996v2** e o código CRC **bd5fa121**.

---

5000294-97.2022.8.21.0110

10017838996 .V2